

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI 2025

A Dirigente Regional de Ensino da Região de São Bernardo do Campo, torna pública a **relação de vagas e o cronograma de alocação para fins de Transferência de Docentes Titulares de Cargo / Ingressantes e Não-efetivo (P, N e F)**, em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, circunscritas a esta Diretoria de Ensino, aos inscritos conforme previsto no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC 93/2024, Resolução SEDUC 77/2024 de acordo com os procedimentos da Portaria CGRH 38/2025 cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes, para atuação em 2025.

O atendimento aos docentes credenciados e inscritos para o Processo de Transferência ocorrerá em sessão PRESENCIALMENTE, conforme segue:

Dia: 02/12/2024 – Segunda-feira

Horário: 9h

Local: Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo, Rua Princesa Maria da Glória, 176 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo-SP.

A relação de vagas segue publicada no site desta Diretoria Regional de Ensino.

É necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Documentos Pessoais – RG e CPF;
- 2- Declaração de anuência, expedida pelo superior imediato, com assinatura e carimbo;
- 3- Termo de Posse do Cargo – exclusivamente para Docentes Ingressantes;
- 4- Diploma(s) e respectivo(s) Histórico(s) da Formação de Nível Superior que o candidato possui;
- 5- Comprovante da Inscrição realizada no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2025;
- 6- Procuração, se for o caso.

Considerações Importantes:

De acordo com a Resolução SEDUC 77/2024:

Artigo 10 – No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

Artigo 11 – O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.

São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2024.

Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra
Dirigente Regional de Ensino